MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2026.

Processo Licitatório nº ____/2026
Inexigibilidade nº ___/2026

O **Município de Carrancas/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Pe. Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG, CEP 37.245-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Hely Andrade Alves**, brasileiro, casado, CPF nº 030.124.256-91, RG nº MG-3.178.262, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 59, Centro, Carrancas/MG, CEP 37.245-000, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **_____**, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ , nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr(a). **_____**, portador do documento de identidade n° _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo em epigrafe, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação da empresa **_____, CNPJ _____,** para a realização de Show com a _____ no dia __ de _____ de 2026, na Praça Manoel Moreira, nas festividades do REVEILLON 2026/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ ____ (____)** incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da seguinte forma: R$ ____ (_____) em parcela única no primeiro dia útil subseqüente à apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, deverá constar na nota fiscal o n° da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

3.1.1.2 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

3.1.1.3 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – Ficha 210
02.005.13.392.1302.2247.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO
5.1 – O MUNICÌPIO através da Secretaria Municipal de Administração, Sra. **Pietra Campos e Sousa** fiscalizará a execução do contrato.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **Município** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia __ de _____ de 2026, com duração de no mínimo 2 (duas) horas, sem intervalo, devendo iniciar-se a partir das 21h.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1 – A **CONTRATADA** será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda segurança pessoal necessária ou que for exigida pelos artístas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas de duração sem intervalo .

7.1.3 - A CONTRATADA deverá durante toda a vigência do contrato manter junto a CONTRATANTE os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a CONTRATANTE o rider dos artistas prazo de 48h contadas da contratação.

7.1.6 - Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.2 – A **CONTRATANTE** será OBRIGADA:

7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 - Disponibilizar seguranças de palco.

7.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.7- Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO
8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até **10 de janeiro de 2027** e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA : DA MATRIZ DE RISCO
9.1 – Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2- Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à contratada mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES
10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 02 (duas) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:
10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 0--/2026, Inexigibilidade 0--/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim, estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrancas, _____de _____ de 2026.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: